



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
CENTRO DE EDUCAÇÃO – CEDU
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

FLÁVIO SANTOS DA SILVA

***A FORMAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS SUJEITOS EDUCACIONAIS COM A
MEDIÇÃO DO PEDAGOGO.***

Maceió

2019

FLÁVIO SANTOS DA SILVA

***A FORMAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS SUJEITOS EDUCACIONAIS COM A
MEDIÇÃO DO PEDAGOGO.***

Artigo Científico apresentado ao Colegiado do Curso de Pedagogia do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), como requisito parcial para obtenção da nota final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Orientador: Prof. º Dr. Jailton de Souza Lira

FLÁVIO SANTOS DA SILVA

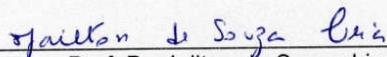
**A FORMAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS SUJEITOS EDUCACIONAIS
COM A MEDIAÇÃO DO PEDAGOGO**

Trabalho apresentado ao Colegiado do Curso de Pedagogia do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas como requisito parcial para obtenção da nota final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

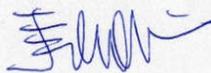
Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em 24/10/2019.

Orientador: Prof. Dr. Jailton de Souza Lira (CEDU/UFAL)

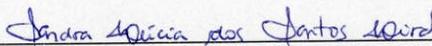
Comissão Examinadora



Prof. Dr. Jailton de Souza Lira (CEDU/UFAL)



Prof. Dr. Jorge Eduardo de Oliveira (CEDU/UFAL)



Profa. Msc. Sandra Lúcia dos Santos Lira (CEDU/UFAL)

AGRADECIMENTOS

Aos Professores que contribuíram com minha formação profissional na graduação, aos pesquisadores que, com suas obras, colaboraram, ainda que indiretamente, como fonte na fundamentação teórica e como grande referencial, influenciando para que o presente artigo científico na forma de revisão bibliográfica apresentasse novas ideias referentes à temática vigente. Agradeço, também, aos meus familiares e amigos coadjuvantes que, na jornada dessa graduação, participaram da minha formação profissional e pessoal, e, ainda, ao meu Orientador pela gentileza de acreditar nesse trabalho e buscar me instruir da melhor maneira possível.

A FORMAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS SUJEITOS EDUCACIONAIS COM A MEDIÇÃO DO PEDAGOGO

Flávio Santos da Silva

flaviosansil@hotmail.com

Jailton de Souza Lira

jailtonsouzalira@gmail.com

RESUMO

O trabalho apresentado possui metodologia de revisões bibliográficas de autores referentes à temática. O objetivo foi possibilitar uma discussão acerca da temática da gestão democrática articulada com a educação para o processo democrático no âmbito escola da formação democrática dos sujeitos educacionais em decorrência da mediação do pedagogo. Num primeiro momento, são apresentados os princípios legais e fatos ocorridos na construção histórica e legal da gestão escolar e da formação democrática da sociedade brasileira. Sendo apresentadas, para tanto, algumas leis do sistema de educação nacional, que consistem em importantes diplomas legais sobre o tema, como, por exemplo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que é regida sobre os princípios da gestão democrática e características a ela inerentes. Num segundo momento, é feita uma referência ao cotidiano da prática da gestão democrática da educação promovendo uma reflexão da vinculação formação da gestão escolar nas instituições, abrangendo todos os sujeitos educacionais no âmbito escolar no processo de desenvolvimento da própria gestão. Num terceiro momento, faz-se menção à atribuição do pedagogo, mediante a sua atuação no processo da democratização escolar, que vincula-se ao processo da mediação, articulada aos seus sujeitos educacionais, contudo, defendendo um diálogo democrático como meio da integração da gestão democrática no âmbito escolar. Num último momento, teremos o quarto tópico referente aos impasses e sugestões para o desenvolvimento da prática formativa com vistas à gestão democrática escolar, todavia, com referência à gestão democrática diante dos princípios da autonomia e da participação como modo sugestivo, em contraposição à burocratização, dentre outros obstáculos, que permeiam o âmbito escolar e o sistema de gestão democrática da educação, que são apresentados, e debatidos nas instituições escolares pelos sujeitos educacionais, inclusive o pedagogo. Portanto, é necessário refletir sobre atribuição como mediador com os seus sujeitos educacionais no contexto democrático nos âmbitos escolares.

Palavras-chave: Formação democrática. Mediação. Gestão democrática escolar. Autonomia e Participação.

ABSTRACT

The presented work has methodology of bibliographical reviews of authors related to the theme. The objective was to enable a discussion about the theme of democratic management articulated with education for the democratic process within the school of the democratic formation of educational subjects as a result of the pedagogy mediation. At first, we present the legal principles and facts that occurred in the historical and legal construction of school management and the democratic formation of Brazilian society. To this end, some laws of the national education system are presented, consisting of important legal texts on the subject, such as, for example, the Law of Guidelines and Bases of National Education, which is governed by the principles of democratic management and characteristics to be she inherent. In a second moment, a reference is made to the daily practice of the democratic management of education promoting a reflection of the link between the formation of school management in the institutions, encompassing all educational subjects in the school environment in the process of developing their own management. In a third moment, it is mentioned the attribution of the pedagogue, through his performance in the process of school democratization, which is linked to the process of mediation, articulated to his educational subjects, however, defending a democratic dialogue as a means of integrating management. democracy in the school environment. Finally, we will have the fourth topic regarding the impasses and suggestions for the development of the formative practice with a view to democratic school management, however, with reference to democratic management in the face of the principles of autonomy and participation as a suggestive mode, as opposed to bureaucratization, among other obstacles, which permeate the school environment and the democratic management system of education, which are presented and debated in school institutions by educational subjects, including the pedagogue. Therefore, it is necessary to reflect on attribution as a mediator with their educational subjects in the democratic context in school environments.

Keywords: Democratic formation. Mediation. School Democratic Management. Autonomy and Participation.

SUMÁRIO

A DEMOCRACIA ESCOLAR NA ROTINA DOS SUJEITOS EDUCACIONAIS	8
1. PRINCÍPIOS HISTÓRICOS E LEGAIS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA EDUCAÇÃO	10
2. O COTIDIANO DA PRÁTICA DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR.....	17
3. O PAPEL DO PEDAGOGO COMO MEDIADOR DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DEMOCRÁTICA	20
4. PRINCIPAIS IMPASSES E SUGESTÕES PARA A PRÁTICA FORMATIVA COM VISTAS À GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR.....	21
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
REFERÊNCIAS:	24

A DEMOCRACIA ESCOLAR NA ROTINA DOS SUJEITOS EDUCACIONAIS

É necessário compreender, a abrangência, da formação democrática dos sujeitos educacionais, desenvolvendo a possibilidade de se discutir no âmbito escolar, acerca de uma implantação não só no processo de estruturação, mas, na expansão da democratização acadêmica se desembocando na vinculação da gestão democrática da educação. Contempla-se, assim, no cotidiano o papel social da escolar em certo envolvimento na participação do exercício da formação da cidadania do indivíduo pela educação na prática escolar, havendo a necessidade de tempo, pois, é um movimento gradativo articulada na integração da gestão escolar se culminando no progresso de conhecimento democrático resultante do processo de mediação do pedagogo.

Todavia, é possível perceber no ambiente escolar estando diante do trabalho pedagógico certo envolvimento, contudo, vai se notando perante a integração da gestão democrática escolar uma construção de um processo democrático acadêmico que se insere na rotina educacional com certa exposição se considerando ser impossível determinar a sua abrangência e a sua finalidade na sociedade. Em decorrência disso, segundo as indagações de Adrião e Camargo (2001) “Ao pressupor a democracia como princípio e como método, os conselhos escolares devem estar atentos, aos fins almejados para a educação, bem como aos consequentes processos que lhes são correlatos.” (ADRIÃO, CAMARGO, 2001, p. 77). Assim observa-se a expectativa da formação do processo democrático para o ambiente escolar, bem como na vinculação dos fatores fora da comunidade, ou acerca dela sendo esse processo democrático amplo a todos os fins educacionais vinculando-se na gestão democrática escola de forma coletiva e gradativa.

No entanto, em desacordo com Adrião e Camargo (2001) sobre o processo democrático no âmbito escolar, assim realçar-se Apple (1997, p. 24) ao selecionar e planejar, construir e implantar de forma ativa uma escola democrática apresentando como um processo trabalhoso, porém também, carregado de conflitos, no qual “os educadores democráticos não procuram apenas amenizar a dureza das decisões sociais na escola, mas mudar as condições que as geram.” (APPLE 1997, p. 24).

Portanto, em uma sociedade em que se reconhece, historicamente, e, também legalmente, de um sistema democrático com princípios morais e políticos como cidadania, liberdade e democracia, nas quais, pretende-se refletir, nas ações e condutas da formação e da integração da gestão democrática escolar sobre a condução do seu poder de decisão e dos princípios da autonomia e da participação da comunidade acadêmica do processo democrático no meio escolar, e indiretamente na sociedade brasileira.

Quando ocorre uma manifestação no sentido de se trabalhar com o processo de formação democrática integrada na gestão democrática escolar existe dúvida acirrada sobre a necessidade de se habilitar cada indivíduo no processo da democratização escolar e de exercita o princípio de participação, de tal forma que assegure o direito e a possibilidade de exercício da cidadania no âmbito escolar, além do poder de decisão diante da formação da cidadania. Nesse sentido, segundo Gadotti (2004) afirma-se “pode-se dizer que cidadania é essencialmente consciência de direitos e deveres e exercício da democracia.” (GADOTTI 2004, p. 38).

Em síntese, de acordo Saviani (1985) sobre a relação da atribuição do pedagogo vinculado com essa mediação ressaltar-se que é objetiva a articulação típica do papel do diretor e do pedagogo na gestão escolar, pois, o pedagogo corresponde pela mediação, organização, integração e da relação do trabalho pedagógico. Todavia, se busca particularmente o entendimento do torna-se pedagogo que dizer ter a especialidade sistemática e intencional dos métodos por meio da efetivação do processo de formação cultural. (SAVIANI, 1985).

Portanto, compreende que essa competência pela mediação é atribuição do pedagogo como mediador, em virtude disso se estabelece uma relação de confiança entre ele e os sujeitos educacionais como professores, gestores, a comunidade escolar, e dos discentes, inclusive o pedagogo no processo de democratização no meio que estão inseridos.

Assim, diante dessas indagações desses autores aludidos referente ao reconhecimento da relevante atribuição do pedagogo no processo de democratização escolar, e na expansão da integração da gestão democrática da educação no âmbito acadêmico. Todavia, sobressaindo no conhecimento de ações e atitudes pelo princípio da autonomia como salientar-se Mello¹ (1995), ao tratar a autonomia da escola de forma expressiva na capacidade de decidir sobre as alternativas operacionais prioritárias, assim nem se acorrenta aos limites burocráticos impostos pelas instâncias centrais, formuladoras e implementadoras de políticas. (MELLO 1995).

Nesse sentido do autor, infere-se também a capacidade da participação na circunstância do cotidiano escolar, e indiretamente na sociedade brasileira, percebe, assim, o papel da gestão democrática da educação na busca de uma educação de qualidade, devido a sua articulação com o papel da escola perante comunidade, e bem como, na formação da cidadania desses indivíduos nela inseridos, com foco em coordenar o processo educativo, cultural e política no meio social.

¹ MELLO, Guiomar Namor de. Cidadania e competitividade: desafios educacionais do terceiro milênio. São Paulo: Cortez, 1995.

1. PRINCÍPIOS HISTÓRICOS E LEGAIS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA EDUCAÇÃO

Os princípios históricos nos levam a refletir sobre a indispensabilidade da manutenção de uma base de dispositivos legais extensas que regulem a educação nacional, para que se possibilite amplo conhecimento do processo de formação da democratização escolar através da figura do mediador e da participação coletiva dos sujeitos educacionais, sem descuidar, entretanto, da complexidade, e da sua relação com a cooperação da gestão democrática da educação.

Portanto, segundo ressalvas feitas por Azevedo (2002, p. 60) nos avisam que “uma das dimensões do estilo gerencial de gestão, tem tido, como contraponto o aumento dos controles centralizados.” (AZEVEDO 2002, p. 60). No entanto, compreende que ainda é divergente a implementação do movimento do processo de democrático. Assim também, entendemos que essa gestão democrática escolar tratar-se de um campo político, e social que é norteadora de uma prática da participação e de autonomia do envolvimento de todos os sujeitos educacionais.

Todavia em oposição tem-se a gestão compartilhada que é distinta da gestão democrática, pois, na primeira opção temos a categoria da racional-burocrática e excludente, contudo na segunda veremos os princípios de autogestão, da democratização do poder decisório, assim também, como o requisito da participação. Em virtude disso, se destaca que a gestão compartilhada também é uma prática política, porém divergente ao processo democrático no âmbito escolar.

Com isso, ponderando-se sobre esse processo da indispensabilidade da manutenção de uma base de dispositivos legal extensa que regulem a educação nacional na análise de uma organização lógica na buscando uma ordenação dessas leis, seja numa perspectiva legal ou histórica, e também, nesse mister, é preciso entender que se faz necessário, para garantir o acesso à educação, ou a qualquer outro direito social, tal qual, segurança, saúde, trabalho, que esses sujeitos educacionais, integrantes da sociedade em que vivem, tenham que aprender a promover suas próprias reivindicações, constituindo-se, assim, em agentes históricos ativos politicamente e socialmente, sendo eles atuantes e que tenham interesses próprios em intervir na modificação da sua realidade, pois, esses direitos muitas vezes são negados, e são agravados para toda vida.

Todavia, no período da primeira metade da década de 80, a conquista da expansão democrática e do movimento de espaço da população brasileira fase no qual houve diversas reivindicações políticas, sociais e econômicas como, por exemplo, o famoso movimento “Diretas Já”. Em virtude disso, houve uma série de hesitações da sociedade, resultante de um certo movimento democrático da coletividade com a possibilidade de justiça social, com uma força democrática nunca vista na população brasileira do século transcorrido.

Assim, é relevante entender há possibilidade de conflitos por lutas por liberdade democrática, se sublinha, que, com essa idealização de novas metodologias de ensino e com a

implantação de novas políticas públicas, percebe-se uma maior ocorrência em âmbitos escolares da utilização desses princípios legais, e, também, de conhecimento de fatos ocorridos na construção da sociedade brasileira, havendo, assim, uma imensa transformação na conjuntura social e política do país, tendo um aparato legal e técnico no sistema educacional.

Observe-se que foi assegurado, tal qual uma modernidade da sociedade, uma imensa expansão do conhecimento de diplomas legais de direitos inerentes a qualquer indivíduo na sua proteção para mercado de trabalho e para vinculação da formação e da gestão democrática da educação na instituição escolar. Notando assim como, na vigente carta magna de 1988 representando como uma lei maior, em seguindo outra norma legal existente é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB de 1996, e referente a ela se trata das normativas educacionais brasileiras, quais estão registradas, e assegurada como eixo normativo na formação e da efetivação da gestão democrática.

Todavia, no artigo 206 da CF e no artigo 3.º da LDB apresenta-se que o ensino público deve ser ministrado em conformidade com as normas da gestão democrática que se legitima na própria legislação brasileira. Então sendo assim, percebe-se que a princípio se partir do diploma legal da Constituição de 1988 e da LBD 9394/96 que se tem sobre a gestão democrática escolar, se constituindo como uma base do processo de formação de seus princípios e, por conseguinte, da gestão democrática da educação no país que assegura ainda mais o processo da cidadania da sociedade. De acordo com Saviani (1999, p. 341-342), corresponde à relação entre a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Reforça:

Obviamente, o texto final da Constituição a ser aprovado pelo plenário do Congresso Constituinte determinaria que se corrigissem as eventuais discrepâncias entre a proposta da LDB e a norma constitucional. Além disso, reconhecia-se de antemão que a contribuição apresentada era limitada e continha, certamente, imperfeições. Procurou-se, contudo, fixar as linhas mestras de uma ordenação da educação nacional orgânica e coerente. Em consequência, fez-se um esforço de síntese, procurando chegar a um texto enxuto que registrasse o essencial sem se perder em excessivas minúcias [...]. (SAVIANI, 1999, p. 341-342)

O próximo diploma legal que historicamente viabilizou a garantia da abrangência do sistema educacional da integração da gestão democrática na instituição de ensino pelo Brasil, identificando-se assim como um grande suporte legal, e relevante diploma foi a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que junto com a Constituição de 1988, elas de maneira mais orgânica e coerente com suas diretrizes e artigos se buscaram conquista uma ordenação e regulamentação da educação nacional que com esses diplomas legais relevantes inaugurou um processo de democrático sem antecedentes na história na tramitação da proposta de Educação do Brasil no âmbito escolares.

Contudo, é baixa a quantidade de normas legais em favor da gestão democrática e da educação brasileira, temos, como exemplo, o PNE 2001-2010 (Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de

2001. Destacando sobre a implementação dessas normas referente á gestão democrática se legitimando e concretizando em seus objetivos e metas para educação básica pública:“ Definir, em cada sistema de ensino, normas de gestão democrática do ensino público, com a participação da comunidade.” (Plano Estadual de Educação - PEE/ AL, de 2001-2010).²

Nesse sentido, em relação ao o PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), teremos uma maior quantidade de metas e de estratégias que sobressaindo na meta 19 que ela no Plano Nacional de Educação prevê a efetivação da Gestão Democrática, dentro de dois anos, por meio de oito estratégias de políticas nacionais. “Meta 19: assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.” (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2014-2024).³

Dentre outro diplomas legal o Plano Estadual de Educação (PEE/ AL), de 2006-⁴2015⁵, e de 2015-2025, tratando mediante o primeiro diploma legal 2006/2015 tem-se os objetivo e metas; 19. “Implantar imediatamente a Gestão Democrática nas IES públicas estaduais, a partir das diretrizes legais existentes e das que vierem a ser criadas pelo CEE/AL, garantindo, além da participação de toda a comunidade acadêmica na definição das políticas e escolha dos dirigentes, a criação de conselhos com a participação da comunidade e de entidades da sociedade civil organizada, para acompanhamento e controle social das atividades de cada IES e que haja encerramento do processo na própria instituição, sem lista tríplice, e sim por maioria de sufrágio.” e “18. Implantar, nas escolas do campo, um processo de gestão democrática, que assegure a participação efetiva dos professores, funcionários, alunos, pais e representantes de outros órgãos e entidades locais no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do funcionamento da escola e de seus resultados, considerando os objetivos e metas previstas em seu projeto pedagógico. ”.

Contudo, no segundo diploma legal 2015-2025 tem-se como estratégia: 18. “apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.” e

2 _____, Plano Nacional de Educação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10172.htm>. Acesso em: 06 de Novembro de 2019.

3 _____, Plano Nacional de Educação 2014-2024. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf>. Acesso em: 06 de Novembro de 2019.

4 _____, Plano Estadual de Educação. Disponível em: <<http://maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/admin/documento/2015/06/PEE-2015.pdf>>. Acesso em: 13 de março de 2019.

5 _____, Plano Estadual de Educação. Disponível em: <http://www.educacao.al.gov.br/component/jdownloads/send/131-pee-2016-2015/354-pee-2006-2015?option=com_jdownloads>. Acesso em: 06 de Novembro de 2019.

“19.7) implantar e implementar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.”. e, “(19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, para fortalecimento da gestão democrática.”.

Contudo, com todo esse aparato legal da efetiva garantia da normativa educacional, entende-se a necessidade da expansão da gestão escolar em que foi se constituindo da pelo País, no ambiente acadêmico na formação de uma gestão democrática da educação que apresenta em uma implementação e fortalecimento gestão democrática da educação resultado diplomas legais aludidas apresentando assim como um processo da gestão democrática escolar que é norteadora com base nos princípios de participação, e de autonomia da sua gestão escolar perante a sociedade brasileira.

Em decorrência disso se reconhece um papel social do âmbito educacional na conjuntura política, social e cultural da sociedade na formação dos indivíduos no exercício da cidadania, porém, se observa uma conformidade padronizada na coletividade social no vínculo estabelecido aos seus representantes na transição social almejada pelos indivíduos. Nesse sentido percebe a integração das Avaliações Externas Nacionais, e dentre outros diplomas legais exigindo políticas públicas, e, contudo, há as internas que ensejam no âmbito das escolas públicas dentre essa como Prova Brasil⁶, dentre outras Avaliações Internas Nacionais, e diversas normas legais acerca da legislação educacionais brasileira.

Outra questão tratar-se das políticas internas educacionais como Projeto Político Pedagógico – (PPP) que segundo Vasconcellos (1995), o projeto pedagógico “é um instrumento teórico-metodológico que visa ajudar a enfrentar os desafios do cotidiano da escola, só que de uma forma refletida, consciente, sistematizada, orgânica e, o que é essencial, participativa. É uma metodologia de trabalho que possibilita resignificar a ação de todos os agentes da instituição.” (VASCONCELLOS, 1995, p.143). Em relação ao PPP, que articulada ao processo da mediação do gestor, ou como diretor realçar-se “Portanto, diante do PPP, como construção coletiva da identidade da escola, espera-se do diretor “capacidade de saber ouvir, alinhar ideias, questionar, interferir, traduzir posições e sintetizar uma política de ação com propósito de coordenar efetivamente o

6 A Prova Brasil: e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) são avaliações para diagnóstico, em larga escala, desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC). Têm o objetivo de avaliar a qualidade do ensino oferecido pelo sistema educacional brasileiro a partir de testes padronizados e questionários socioeconômicos. (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2019).

Exemplos: nos testes aplicados na quarta e oitava séries (quinto e nono anos) do ensino fundamental, os estudantes respondem a itens (questões) de língua portuguesa, com foco em leitura, e matemática, com foco na resolução de problemas. No questionário socioeconômico, os estudantes fornecem informações sobre fatores de contextos que podem estar associados ao desempenho. (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2019).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Prova Brasil, Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/prova-brasil>>. Acesso em: 8 de março de 2019.

processo educativo, o cumprimento da função social e política da educação escolar (...)” (PRAIS, 1990, P. 86).

Nesse sentido, segundo as indagações de Vasconcellos (1995) e Prais (1990), o PPP tratar-se de um instrumento metodológico do processo educacional da escola construindo de forma coletiva atinentes aos princípios da participação, na qual, vincula-se a aproximação da comunidade civil e o envolvimento no poder de decisão de forma coletiva e participativa da comunidade acadêmica em buscar de uma qualidade de ensino, integrado a uma gestão democrática da educação de forma efetiva e com certa busca na autonomia. Nesse sentido, segundo as indagações de Paro (2001) que sobressaindo o fato de a Lei Federal seja efetivado com princípio da gestão democrática, concretizando na legitima regulamentação posterior referente ao processo democrático no sistema de ensino tratando-se do texto da LDB 9394/96, no Art. 14, possibilitando um conceito objetivo, e claro de como a gestão democrática deveria se concretizar. Ressaltar-se:

O primeiro princípio é o que há de mais óbvio, já que seria mesmo um total absurdo imaginar a elaboração do projeto pedagógico da escola pudesse dar-se sem a participação dos profissionais da educação. O segundo (e último!) princípio apenas reitera o que já vem acontecendo na maioria das escolas públicas do país. Além disso, ao prever a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes, sequer estabelecer o caráter deliberativo que deve orientar a ação desses conselhos, outra conquista da população que se vem implantando nos diversos sistemas de ensino. (PARO, 2001, p. 81).

No entanto, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB), a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é notável, perceber sua legalização na sistematização e utilização das normas que vigoram no país acerca de gestão democrática nas escolas. Destacam-se os Art.14 e Art.15, que possibilitam também uma elaboração representativa na prática do exercício de formação do processo democrático e de gestão escolar, e na definição das normas complementares de gestão democrática da educação na sociedade brasileira. É perceptível a ausência no uso rotineiro da atuação das diretrizes e de seus princípios de participação em acerca da exposição da atinente temática tanto em auditórios e eventos de interesse acadêmico.

Espera-se, portanto, mediante a utilização da mediação em todo o processo educacional, o conhecimento das normas e das práticas referentes aos sistemas de ensino e ao compartilhamento desses diplomas legais vigentes, abarcando os princípios da participação e a autonomia que legitima o processo dos sistemas de ensino e que determinam as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica da sociedade brasileira. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB, (6ª edição, p. 15), legitima a integração do sistema de ensino no vínculo da gestão democrática escolar atinentes aos seus princípios vigentes:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto

pedagógico da escola; II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Outro diploma legal que podemos relembrar no contexto histórico sobre o princípio do Manifesto dos pioneiros da educação nova em 1932, a fundação, em 1934, da Universidade de São Paulo em conjunto da Universidade do Distrito Federal, em 1935, são alguns dos exemplos anunciadores de novos tempos tão implementada por Fernando de Azevedo no Manifesto dos pioneiros, no qual foi princípio de uma educação nova estabelecido posteriormente no processo dos sistemas de ensino na integração da gestão do escolar público na educação básica da sociedade brasileira, que já preconizava a criação de uma legislação do Plano Nacional de Educacional (PNE), no qual teve sua primeira versão, tendo origem em 1962, sendo apresentado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), como proposta educacional em virtude de novas políticas e de uma série de reivindicações dos profissionais de educação na organização do trabalho docente do âmbito escolar.

Assim, verificou-se que tal norma citada foi implantada em um período da década de 90 de debates acerca da formação e da integração da gestão democrática, em uma época da sociedade em que havia a construção de um plano nacional educacional, pelo fato da educação estar em meio a uma eminente transição de contexto político e social na posição central no país, exigindo certa reformas educacionais no campo político, social, econômico, e cultural.

Nesse sentido, se ressalta na articulação com categoria neoliberal no contexto educacional compreende-se segundo Lima Filho (2008), com a articulação com os diversos eixos da ideologia neoliberal vinculada na reforma educacional se sublinha na redução na influência, da intervenção do Estado na implementação de suas estratégica para educação, e na buscar da educação por legitimidade das normas educacionais, e das políticas referente a sistema educacional. Portanto, compreende que a transição educacional se legitima pela construção de um processo de base cultural e ideológica para a manifestação do poder. Nesse sentido, “as reformas educativas são, na ideologia neoliberal, justificadas como um processo mundial de caráter inapelável, indiscutível e inexorável.” (LIMA FILHO 2008, p. 262).

Dessa forma, nesse sentido infere abrangendo ao contexto educacional no âmbito escolar tratando-se da idealização do neoliberalismo, se representa como uma doutrina do processo ideológico do modelo de consumo. Referente ao modelo neoliberal articulada com a educação se perceber que no processo educacional que se deixa de ser uma totalidade social, e político para ser

implementada, e implantada no campo mercantil, ou de mercado da educação como consumo e dos discentes como clientes estabelecido na sociedade.

Assim, se observa segundo as ressalvas de Bueno (2003) o eixo do caminho dessas políticas educacionais articulada ao processo do modelo neoliberal representado por uma doutrina ao sistema da educação do País, a partir da década de 1990, assim afirma-se que “a empresa capitalista enquanto modelo de qualidade para a escola, tanto no campo administrativo, quanto no próprio campo pedagógico.” (BUENO, 2003, p. 158).

Portanto, compreendemos a importância do Plano Nacional de Educação - PNE, considerando-se ser uma garantia da consolidação das diretrizes e de metas com estratégias referentes à gestão democrática escolar tratando de iniciativa atinente as propostas através das emendas realizadas a cada decênio no sistema de ensino, que legitimam o funcionamento das unidades escolares públicas de educação básica referente as estratégias e normas do Plano Nacional de Educação-PNE (2014-2024) ⁷.

No entanto, entendemos que as condições do trabalho pedagógico, são relativamente percebidas diante dos avanços ao sistema educacional de acordo com a implementação das políticas públicas, devido isso, é relevante estar instruído e habilitado em relação aos diplomas legais no exercício do ofício docente, ou pedagógico. Almejando-se estar apto para compartilhar as normas legais com seus colegas de forma coletiva e estando habilitado a indicar tomar decisões de forma democrática para o bem de todos, respeitando os requisitos atinentes aos princípios da autonomia e da participação da posição daqueles que compõem o cenário educacional. Seguindo o pensamento de Luck (2006) ressaltar:

Gestão Educacional corresponde ao processo de gerir a dinâmica do sistema de ensino como um todo e de coordenação das escolas em específico, afinado com as diretrizes e políticas educacionais públicas, para a implementação das políticas educacionais e projetos pedagógicos das escolas, comprometido com os princípios de democracia e com métodos que organizem e criem condições para um ambiente educativo autônomo (soluções próprias, no âmbito de suas competências) de participação e compartilhamento (tomada conjunta de decisões e efetivação de resultados), autocontrole (acompanhamento e avaliação com retorno de informações) e transparência (demonstração pública de seus processos e resultados). (LUCK, 2006, p.35-36)

Assim, de acordo com as indagações de Luck (2006), dentre outros diplomas legais aludidos em cima, realçar-se que podemos inferir que o processo de gestão democrática educacional é exercido de forma ampla e possui suas complexidades, que envolvem todo um aparato técnico de legislação e de políticas públicas, constituindo-se em todo o seu suporte pedagógico que se articular aos princípios democráticos da autonomia e da participação.

⁷ PLANO [NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE)]. Plano Nacional de Educação 2014-2024 [recurso eletrônico]: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. 86 p. – (Série legislação; n. 125).

2. O COTIDIANO DA PRÁTICA DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR

A prática da gestão democrática da educação é implantada de forma gradativa exercida com a efetivação da democratização escolar que se trabalha no âmbito de ensino em um processo de organização funcional que desemboca na sociedade, vinculando-se a uma prática no âmbito escolar em decorrência da construção de conhecimento ao processo democrático que na apropriação dos saberes dos princípios igualitários se articula na implementação gradativa da gestão escolar.

No entanto, de acordo com as indagações de Silva Júnior (2002) notar-se uma efetiva falta do exercício da atribuição da gestão democrática da educação que referente à categoria da gestão escolar no meio acadêmico no conceito contemporâneo no meio acadêmico equivocar-se com prática com característica administrativa assim “Por exemplo, ao conceito de gestão escolar, acrescenta-se, até por determinação legal, no caso brasileiro, o adjetivo democrática, interpretado por muitos como participativa, sem que se proceda a uma maior explicitação do caráter democrático ou participativo da gestão pretendida.” (SILVA JÚNIOR, 2002).

Nesse sentido perante essa afirmação desse autor que se entende como conceito não está clara, e objetiva se percebe um impacto negativo uma prática administrativa, em virtude de sua gestão escolar implantada, e conseqüentemente, torna-se uma implicação na qualidade de ensino.

Dessa forma, pode-se compreender que a prática da gestão escolar assegura o envolvimento de todo sistema educacional e que essa prática tem a competência de desembocar no exercício do processo democrático no âmbito acadêmico. Em decorrência disso, tem o entendimento do desenvolvimento de um papel social do processo educacional que se vincula na gestão democrática da educação através da mediação de condutas e ações que inequivocamente se refletir no uso do exercício do poder de decisão. Concordamos com a concepção de gestão democrática apresentada por Cury (2007):

A gestão democrática da educação é, ao mesmo tempo, por injunção da nossa Constituição (art. 37) (Brasil, 1988): transparência e impessoalidade, autonomia e participação, liderança e trabalho coletivo, representatividade e competência. Voltada para um processo de decisão baseado na participação e na deliberação pública, a gestão democrática expressa um anseio de crescimento dos indivíduos como cidadãos e do crescimento da sociedade enquanto sociedade democrática (Cury, 2007, p. 12).

Portanto, é necessário relatar que a gestão democrática escolar da educação é de interesse de todos que participam do exercício do processo educacional no desenvolvimento do ambiente escolar, todavia, só se concretiza no poder de decisão articulada no envolvimento e participação coletiva tanto para crescimento, como na formação da cidadania dos indivíduos nela inseridos. De acordo com Coutinho (2000) tratando em relação à categoria da cidadania como “a noção de cidadania como a capacidade conquistada por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens

socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto histórico determinado.” (COUTINHO, C.N. 2000, p. 50).

Todavia, segundo essas ressalvas de Coutinho (2000) quando é negado essa mediação ao processo da gestão democrática escola se observa o detrimento da formação dos sujeitos educacionais em impactos negativos no desenvolvimento das potencialidades desses indivíduos, porém, quando se prejudica o sistema de ensino, em virtude de sua abrangência, estabelece-se o descaso de toda coletividade social. No entanto, a gestão democrática da educação se caracteriza principalmente pela efetivação da participação, seja dentro o âmbito escolar, ou fora dele, já que seu papel está além dos muros da escolas, chegando ao processo democrático. Conforme a adoção da gestão escolar, e com referência a sua complexidade conceitual teórica, como salienta Gadotti (1980), como faceta prática:

A gestão democrática deve estar impregnada por uma certa atmosfera que se respira na escola, na circulação das informações, na divisão do trabalho, no estabelecimento do calendário escolar, na distribuição das aulas, no processo de elaboração ou de criação de novos cursos ou de novas disciplinas, na formação de grupos de trabalho, na capacitação dos recursos humanos, etc. A gestão democrática é, portanto, atitude e método. A atitude democrática é necessária, mas não é suficiente. Precisamos de métodos democráticos de efetivo exercício da democracia. Ela também é um aprendizado, demanda tempo, atenção e trabalho. (GADOTTI, 1980, p.4)

Dessa forma, como ressalta Gadotti (1980), a gestão democrática escolar é um processo que se integra ao meio escolar - tanto de forma externa como interna-, na construção e mediação do processo democrático na expansão no âmbito acadêmico. Contudo, na forma externa se apresenta no modo de organização no trabalho docente e pedagógico; e por outro lado, na interna, observar-se na necessidade de métodos e atitudes que são consolidadas pela real efetivação do processo da democracia, sendo preciso tempo e trabalho para uma aprendizagem do processo democrático.

No entanto, segundo indagações de Gadotti (1980) e Durkheim (1975), é necessário estar atento no âmbito escolar sobre a função da escola de ter um papel social em longo prazo: de discente a vida adulta, percebe que de acordo com Durkheim⁸ (1975) tratando-se da formação do ser social, cuidando-se não apenas do desenvolvimento individual do discente, mas em formar um cidadão que viverá em sociedade. (DURKHEIM 1975). Diante desse processo democrático vinculada na gestão escolar sobre a efetivação do processo democrático acerca do seu meio, e fora dele assim como no exercício da participação resultante de um processo educacional no cotidiano escolar.

Aqueles que convivem no ofício da profissão educacional observam tais características de concepção que estão vinculadas com a gestão democrática em relação á categoria democracia-

8 DURKHEIM, Émile. Educação e sociologia. 10ª ed. Trad. de Lourenço Filho. São Paulo, Melhoramentos, 1975.

participativa⁹, pois, analisando-se por ambas as perspectivas, viabiliza-se na gestão escolar, uma legitimidade de caráter democrático no ambiente de ensino. Segundo essa alegação, de acordo com o pensamento de Schuch (2007), cabe-nos realçar:

[...] A gestão democrática é um processo em constante construção, que tem na sala de aula seu embrião, oportunidade primeira de vivência democrática do aluno, professor, dos pais, da direção e dos funcionários. Trata-se de um processo que se faz no dia a dia da escola. Por mais que esteja posta na Lei, se não houver pessoas preparadas para o seu exercício, ela não acontecerá na prática. (SCHUCH, 2007, p.56)

Diante dessa reflexão, infere-se de acordo Schuch (2007) que a gestão escolar é um processo de construção coletiva, do envolvimento de todos, tendo assim a possibilidade de vivenciar as primeiras experiências democráticas no âmbito escolar, com isso, nessa linha de pensamento, é necessário destacar a função do trabalho pedagógico de apresentar, como também, problematizar sobre o cotidiano, em torno dos princípios da democracia da participação e autonomia, e de valores tão ausentes na realidade do dia a dia da sociedade. Porém, no ambiente acadêmico, cabem estarem habilitados para atuação com base nas leis e normas regulamentares do sistema educacional.

Daí infere-se que o processo da gestão escolar na atribuição na prática pelo trabalho pedagógico no âmbito acadêmico, tem sua complexidade e que abarca todos os sujeitos educacionais, inclusive o pedagogo, pois, no desenvolvimento da gestão democrática da educação na aquisição de se exercita a participação na interação do meio escolar. Em virtude disso, segundo ressalva de Libâneo (2001, p.104) sobre a competência de o pedagogo sublinhar-se que “Sua atribuição é prestar assistência pedagógico-didática aos professores e suas respectivas disciplinas, no trabalho interativo com o aluno”. LIBÂNEO (2001, p.104).

No cumprimento do seu papel e na efetivação da gestão democrática, a escola precisa não só criar espaços de discussões que possibilitem a construção do projeto educativo por todos os segmentos da comunidade escolar, como também criar e sustentar ambientes que favoreçam essa participação. Assim, torna-se fundamental a criação de mecanismos de participação na gestão, não só na unidade escolar como no sistema de ensino. (DOURADO, 2003, p. 21-22)

Dessa forma, segundo essas indagações desses autores como Libâneo (2001) e Dourado (2003), dentre outros assim, observa-se que é inevitável destaca que na concretização das ações e atitudes do dia a dia com o uso da prática da integração da gestão democrática escolar, observando sua dificuldade e complexidade, sendo necessário tempo para construí uma discussão lúcida, e que

9 Segundo José Carlos Libâneo, na sua obra, “O sistema de organização e gestão da escola” ele salienta a categoria democrática participativa baseia-se na relação orgânica entre a direção e a participação do pessoal da escola. Acentua a importância da busca de objetivos comuns assumidos por todos. Defende uma forma coletiva de gestão em que as decisões são tomadas coletivamente e discutidas publicamente. LIBÂNEO, José Carlos. “O sistema de organização e gestão da escola” In: LIBÂNEO, José Carlos. Organização e Gestão da Escola - teoria e prática. 4ª ed. Goiânia: Alternativa, 2001.

possibilitem a criação de cenários de participação que promovam o fortalecimento de um exercício nas escolas, articulada na mediação de maneira gradativa no processo democrático.

3. O PAPEL DO PEDAGOGO COMO MEDIADOR DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DEMOCRÁTICA

Abrangência da atribuição do pedagogo no âmbito acadêmico referente à democratização escolar teve sua expansão concretizada apresentando a relevância a partir do desenvolvimento da prática do processo democrático acerca do meio escolar, e a partir da competência do pedagogo no processo de formação da cidadania, que é articulada na mediação, assim também, segundo Saviani (1985) referir-se o âmbito acadêmico como mediadora do processo do conhecimento e da relação entre comunidade, bem como o docente é o mediador entre o saber e o discente, tal como o pedagogo é o mediador entre o método, e o comando da condução do saber e da prática docente. É do pedagogo a atribuição da transição do saber difuso em sistematizado e assimilável, ou saber escolar. (SAVIANI, 1985).

Dado o exposto acima, assim entende-se de acordo com autor com essa mediação através de um diálogo democrático, estará buscando um vínculo de confiança no processo de democrático no âmbito escolar, contudo, esse pedagogo tem que almejar uma relação de correspondência entre eles para juntos alcançarem um objetivo comum, bem como, a possibilidade de promover uma ampliação do processo da expansão de uma formação democrática, para coordenar efetivamente o processo educativo no desenvolvimento de tal forma a se tornarem sujeitos ativos diante do meio que estão inseridos na sociedade brasileira.

Portanto, compreende-se que o mediador seja na atribuição, como pedagogo, tem a aptidão de possibilitar discussão, por meio do diálogo democrático no ambiente acadêmico que segundo a ressalva de Puig et al (2000) a participação no âmbito acadêmico articular-se a dois processos básicos, o diálogo e a ação cooperativa.

Dessa forma, segundo o autor, percebemos a necessidade da ampliação do “diálogo democrático”, sendo ela a representação pelo diálogo pela participação e a ação cooperativa na criação como na disponibilidade de tempos e no acesso aos espaços para discussão, consistindo, assim, num processo democrático no âmbito acadêmico. Em conformidade com essas indagações sobre o diálogo com processo de mediação, segundo Cury (2002), e suas indagações a gestão "(...) é a geração de um novo modo de administrar uma realidade e é, em si mesma, democrática já que se traduz pela comunicação, pelo envolvimento coletivo e pelo diálogo." (CURY 2002, p. 165).

Do exposto, a prática da democratização escolar além de ser promovida através de diálogo próprio entre os profissionais do âmbito acadêmico, entende-se a necessidade de todos, em buscar ter o envolvimento na efetivação no processo democrático que se desemboca na participação. Assim

em de acordo com as indagações de Libâneo (2004) “a participação é o principal meio de assegurar a gestão democrática da escola, possibilitando o envolvimento de profissionais e usuários no processo de tomada de decisões e no funcionamento da organização escolar”. LIBÂNEO (2004, p.102). Portanto, infere-se que participação é o envolvimento de um processo democrático articulada com a democratização escolar representado pela ação ou efeito de participar de intervir ou tomar parte de um processo diante do poder de decisão de maior ou menor grau, diante do benefício do sistema de educação. como bem enfatiza Neidson Rodrigues (1985. p. 65):

Temos que nos lembrar que a democratização da escola e da sociedade é, essencialmente, um processo histórico que depende da ação organizada das pessoas, não podendo ser, de forma nenhuma, anárquica ou espontânea. A democratização não é uma ação que virá de forma pronta e acabada – ela vai depender da organização e do direcionamento que lhe forem dados. Além disso, para que essa se viabilize, ela tem que ser desejada (...) É necessário promover a conscientização da comunidade escolar, despertando-lhe o interesse e a convivência de participar da gestão democrática da escola. (NEIDSON RODRIGUES 1985. p. 65)

Por tudo isso, segundo ressalvas do autor compreendemos a complexidade da prática do exercício de mediação do processo democrático no ambiente acadêmico através de um diálogo democrático. Em decorrência disso, infere-se a possibilidade da expansão da democratização escola de forma gradativa apresentando relevância da construção da cidadania, e do princípio de participação no processo democrático no meio escolar, e indiretamente na sociedade brasileira.

4. PRINCIPAIS IMPASSES E SUGESTÕES PARA A PRÁTICA FORMATIVA COM VISTAS À GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR.

No âmbito escolar, segundo as indagações Drabach E Mousquier (2009) na rotina educacional, estar ocorrendo certa lentidão constante perante a característica administrativa implementada no âmbito escolar, porém pela participação observa-se certa superação no avanço gradativo no sistema educacional que se integram na gestão democrática da educação se resultando na qualidade de ensino. Assim afirmar-se: “O conceito de gestão supera o de administração, pois se assenta na mobilização do elemento humano, coletivamente organizado, como condição básica e fundamental da qualidade do ensino e da transformação da própria identidade das escolas”. (DRABACH e MOUSQUIER 2009, p.276).

Todavia, se refletindo assim, no processo da prática formativa envolvendo o vínculo de gestão escolar devido a sua complexidade, se percebe, portanto, na rotina educacional, certos impasses representados pela burocratização, mesmo notando certas superações na qualidade de ensino.

Destarte, presencia-se segundo Bueno (2003), e Casassus (1995), a gestão escolar se torna uma ferramenta burocrática articulada ao sistema da educação com o êxito focado em uma gestão

escolar com uma eficiência na quantidade culminando na finalidade em resultados, em vez de qualidade de ensino, essa resposta por resultado, tem as suas intenções lucrativas, de um legado do modelo neoliberal que provocam a precarização da escola. Segundo afirma Bueno (2003), ainda reflete sobre a comparação entre essas instituições. Assim ressaltar-se:

Esse paralelo entre instituições tão distintas somente é possível quando se desvincula a educação de um processo formativo, em cujas implicações possa estar incluída a crítica ao status quo, no interior de um processo de questionamento dialético do mundo. A escola é caracterizada não só em continuidade com as demais instituições, principalmente em relação à empresa capitalista, como também deve encontrar nesta os referenciais para o controle de sua qualidade. (Bueno 2003, p.158-159).

Daí, podemos inferir que a gestão democrática escolar também se tornou uma estrutura do processo burocrático diante de um legado do modelo neoliberal, possibilitando em detrimento uma má qualidade de ensino, e na formação da cidadania dos indivíduos, mas notar-se no foco no interesse lucrativo em desacordo ao interesse coletivo.

Em virtude da gestão democrática escolar¹⁰, se percebe na realidade no âmbito acadêmico o agravamento de outros campos, como político, social, e, principalmente, a formativa e qualitativa, ferindo inequivocamente o processo da gestão escolar no sistema educacional Público. Nesse sentido, segundo Casassus (1995), sobre hierarquização escolar deve-se refletir “como esse processo tem-se desenvolvido, na lógica que permeia e define seus contornos, na direção que tem sido dada à flecha – se de cima para baixo ou se de baixo para cima.” (CASASSUS, 1995, p. 39/40).

Percebe-se da ressalva de Casassus (1995), que o impasse da Burocratização desemboca no poder que desnorteia o processo democrático no meio escolar culminando na hierarquização se tornando oposto ao processo democrático resultando no poder centralizado, ao que estaria relegando ao cargo “de cima para baixo” a forma de direção, ou seja, a função de diretor, e, também, “de baixo para cima”, no que se refere aos cargos de docentes. Então como sublinha Lessard, (2006, p. 147):

De fato, enquanto, por um lado, a burocracia enfatiza a regra hierárquica, a necessidade de controlar os processos, a conformidade com as prescrições do trabalho e a sanção ao desvio; a profissão, por outro lado, propõe a regra da competência e, portanto, da formação avançada e contínua, do saber explicitado e partilhado dentro de uma comunidade de especialistas, da autonomia e da responsabilidade como fundamento da confiança ao público. Enfim, a referência mercantil ressalta a importância da resposta à demanda dos clientes ou dos consumidores cuja racionalidade é reconhecida, a flexibilidade e a

10 Em discordância ao autor ao atual ao êxito da gestão democrática escolar, segundo, Paro (2001) vai além discutindo a gestão democrática da escola pública a partir do princípio da participação da comunidade, ele afirma salientando-se “Aceitando-se que a gestão democrática deve implicar necessariamente a participação da comunidade, parece faltar ainda uma maior precisão do conceito de participação. A esse respeito, quando uso esse termo, estou preocupado, no limite, com a participação nas decisões. Isto não elimina, obviamente, a participação na execução; mas também não a tem como fim e sim como meio, quando necessário, para a participação propriamente dita, que é a partilha do poder, a participação na tomada de decisões. É importante ter sempre presente este aspecto para que não se tome a participação na execução como fim em si mesmo, quer como sucedâneo da participação nas decisões quer como maneira de escamotear a ausência desta última no processo.” (PARO 2008, p. 16).

PARO, V. H. Gestão Democrática da escola pública. 3.ed. São Paulo: Ática, 2008.

adaptação às realidades locais, os benefícios da iniciativa privada e da concorrência, e a eficiência (LESSARD, 2006, p. 147).

Entende-se assim como autonomia aquele princípio pela qual a gestão escola, por meio do âmbito acadêmico, possibilita as ações no processo democrático de modo deliberativo no poder de decisão de forma coletiva, e participativa que se integra na gestão democrática da educação da sociedade brasileira. De acordo com essa reflexão sobre o princípio da autonomia e o modo arbitrário da relação de poder entre sociedade civil e Estado, sublinha Held (1997):

“O princípio da autonomia só pode ser concretizado através do reconhecimento da indispensabilidade de um processo de “dupla democratização”: a transformação interdependente tanto do Estado quanto da sociedade civil. Um tal processo deve ter como premissas a aceitação do princípio de que a divisão entre o Estado e a sociedade civil é um aspecto central da vida democrática e a noção de que o poder de tomar decisões deve ser livre das desigualdades e restrições impostas pela apropriação privada do capital. Mas, é claro, reconhecer a importância destas duas posições equivale a reconhecer a necessidade de retrair, de forma substancial, suas conotações tradicionais” (HELD, 1997, p. 255).

Por conseguinte, é necessário refletirmos e alcançarmos atitudes e métodos de princípio da autonomia que influenciam na integração da gestão democrática da educação, e, ainda segundo as indagações de Souza (2009) infere-se que teremos o princípio de participação que em conformidade com autor realçar-se que “(...) a participação democrática pressupõe uma ação reguladora, fiscalizadora, avaliadora, além de decisória sobre os rumos da vida política e social das instituições e da sociedade.” (SOUZA 2009, p.135). Tratando-se assim diante dessas indagações percebe no processo do envolvimento dos sujeitos educacionais o processo de formação da cidadania, e da vinculação da gestão democrática escolar. Todavia, todos com esses princípios devem nos conduzir nas condutas com ações sobre o exercício de decisões. Dessa forma, de acordo com Hora (2002):

[...] novas possibilidades de gerir os sistemas educacionais, que incluam concepções e práticas democráticas, nas quais os sujeitos possam ter garantia de ampla participação nas decisões e cumprimento de finalidades e objetivos educacionais. (HORA, 2002, p. 39).

Do exposto, dados os aspectos atinentes aos valores envolvidos, se observa segundo as indagações de Hora (2002), e de Souza (2009) notar-se os seguintes aspectos na integração e implementação da gestão escolar: compreende-se um real envolvimento de todos pela prática democrática da participação ampla do processo democrático no âmbito acadêmico resultante de uma ação reguladora e fiscalizadora, sobressaindo além do poder de decisão de forma coletiva da sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, compreende-se a abrangência da formação democrática no âmbito escolar contribuindo para o conhecimento dos princípios histórico e legal da formação na

integração da gestão democrática escolar na sociedade brasileira, verificando-se que as leis vigentes no sistema de educação Nacional na consistência em importantes diplomas legais.

Em decorrência disso, nota-se, no cotidiano da prática da gestão escolar nas instituições, a expansão do processo de desenvolvimento da própria vinculação da gestão democrática da educação, e de suas características inerentes, contudo, compreende-se a relevância da competência do pedagogo diante da mediação através de um diálogo democrático para vinculação da formação e da gestão democrática no âmbito escolar.

Dessa forma, se ressalta também acerca dos impasses e sugestões diante do desenvolvimento da prática formativa com vistas à gestão democrática escolar, apropriando-se dos princípios da autonomia e da participação como modo sugestivo, em contraposição a burocratização, e, outros obstáculos que permeiam o âmbito acadêmico.

Portanto, conclui-se que é necessário buscarmos o resgate de uma cultura ativa no ambiente acadêmico que resguarde uma formação da cidadania baseada na mediação no ambiente escolar, e caracterizada pelo diálogo democrático que seja atinente aos princípios prevalentes livres de influências externas que, mesmo indiretamente, impactem no poder de decisão e nas ações e atitudes que vão cooperando na vinculação da gestão escolar em favor da educação na prática escolar do cotidiano sobre o processo democrático articulada na gestão democrática da educação baseado na formação da cidadania como resultado da mediação do pedagogo.

REFERÊNCIAS:

- ADRIÃO, T.; CAMARGO, R. B. de; **A Gestão Democrática na Constituição Federal de 1988**. OLIVEIRA, R. P.; ADRIÃO, T.; (Org.) *Gestão, financiamento e direito à educação: análise da LDB e da Constituição Federal*. São Paulo: Xamã, 2001.
- AZEVEDO, J. M. L. de. **Implicações da nova lógica de ação do Estado para a educação Municipal**. *Revista Educação & Sociedade*, v.23, n. 80. São Paulo: Cortez; Campinas CEDES, 2002. (número especial de 2002).
- BRASIL. [Lei Darcy ribeiro (1996)]. **LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. – 6. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011. 43 p. – (Série legislação; n. 64).
- BUENO, S. F. **Pedagogia sem sujeito: qualidade total e neoliberalismo na educação**. 1. ed. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2003.
- BORDIGNON, Genuíno e GRACINDO, Regina Vinhaes. **Gestão da Educação: município e escola**. In: FERREIRA, N. S. e AGUIAR, M. A. (Orgs.) **Gestão da Educação: impasses, perspectivas e compromissos**, São Paulo, Cortez, 2001.
- CURY, C. J. **A gestão democrática na escola e o direito à educação**. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, v. 23, n. 3, p. 483-495, set./dez. 2007.
- CURY, C.R.J. **"Gestão democrática" da educação: exigências e desafios**. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, São Bernardo do Campo, v. 18, n. 2, p. 163-174, jul./dez.

2002. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/pedagogia/gestao-democratica-avaliacao-e-gestao-democratica/6103>>. Acesso em: 11 de novembro de 2019
- COUTINHO, C. N. *Contra a corrente: ensaios sobre a Democracia e o socialismo*. São Paulo: Cortez, 2000.
- DRABACH, Neila Pedrotti; MOUSQUER, Maria Elizabete Londero. **Dos primeiros escritos sobre administração escolar no Brasil aos escritos sobre gestão escolar: mudanças e continuidades**. Currículos sem fronteiras. V. 9, n. 2, p. 258 –285, jul./dez.2009. Disponível em: http://www.paulofreire.org/pub/Crpf/CrpfAcervo000158/Legado_Artigos_Qualidade_Educacao_Moacir_Gadotti.pdf último Acesso em : Acesso em: 15 de novembro de 2019
- DOURADO, L. F. (Org.). **Gestão escolar Democrática: A perspectiva dos dirigentes escolares da rede municipal de ensino de Goiânia – GO**. Goiânia: Alternativa, 2003.
- GENTILI, Pablo (org). **Pedagogia da exclusão: crítica ao neoliberalismo em educação**. 10ªed. Tradução de Vânia Paganini Thurler e Tomaz Tadeu da Silva. Petrópolis: Vozes, 2002
- GADOTTI, Moacir. **Educação e poder: introdução à pedagogia do conflito**, Ed. Cortez, 1980, São Paulo/SP.
- GADOTTI, Moacir; ROMÃO, José Eustáquio. **Autonomia da Escola: princípios e propostas**. 6. ed. São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2004.
- HELD, D. **Modelos de democracia**. Belo Horizonte: Paidéia, 1987.
- HORA, Dinair Leal. **Gestão democrática na escola**, edição nº 10, 2002, Ed. Papyrus.
- LESSARD, C. **A universidade e a formação profissional dos docentes: novos questionamentos**. Educação & Sociedade, Campinas, vol. 27, n. 94, p. 201-227, jan./abr. 2006.
- LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da Escola: teoria e prática**. 5.ed. Goiânia: Alternativa, 2004
- LIMA FILHO, D. L. **Contribuições para a análise de reformas educacionais: teoria e ideologia sob a hegemonia do estado neoliberal**. In: TUMOLO, P. S.; BATISTA, R. L. (orgs.) Trabalho, economia e educação: perspectivas do capitalismo global. Maringá: Práxis; Massoni, 2008.
- LUCK, Heloisa. **Concepções e processos democráticos de gestão educacional**, 2006, Ed. Voze
- PARO V. **O princípio da gestão escolar democrática no contexto da LDB**. In: OLIVEIRA, R. P. PUIG, J. M. et al. Democracia e participação escolar. São Paulo: Moderna, 2000
- ADRIÃO, T. (Orgs.). **Gestão, financiamento e direito à educação: análise da LDB e da Constituição Federal**. São Paulo, Xamã, 2001.
- PRAIS, Maria de Louredes Melo. **Administração colegiada da escola pública**. 3a edição. Campinas: Papyrus, 1994.
- RODRIGUES, Neidson. **Por uma nova escola: o transitório e o permanente na educação**. São Paulo: Cortez, 1985. p. 65
- SAVIANI, Demerval. **Sentido da pedagogia e o papel do pedagogo**. In: Revista ANDE, São Paulo, SAVIANI, Dermeval. **Contribuição a elaboração da nova LDB: um início de conversa In Revista da ANDE**, 1988, n. 13, p. 5-14. nº 9, 1985.
- SILVA JÚNIOR, C. A.; **O espaço da administração no tempo da gestão**. In: MACELINO, L. M.; FERREIRA, N. S. C. (orgs.). Política e gestão da educação: dois olhares. Rio de Janeiro: DP&A, 2002, p. 199-211.
- SCHUCH, Cleusa Conceição Terres. **Implementação da política da autonomia financeira em duas escolas públicas estaduais do Rio Grande do Sul: um estudo de caso**, Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS, 2007, Porto Alegre/RS.
- SOUZA, A.R. **Explorando e construindo um conceito de gestão escolar democrática**. Educação em Revista. Belo Horizonte. v.25, n.03, 2009.